

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Por este instrumento, **MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.** sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 27.093.558/0001-15, com sede na Estrada do Guerengüê, 1.381, Taquara, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP. 22.713-002 e **SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.633.848/0001-54, com sede na Av. Lourenço Belloli, **1050, (parte) e 1250 (parte)**, Parque Industrial Mazzei, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP. 06268-110, que a partir de 10.05.2019, configuram um Grupo Econômico ("Grupo") e serão referenciadas abaixo como **LOCADORA(S)** e a Empresa devidamente qualificada na Proposta de Locação de Bens Móveis ("Proposta"), pactuada com ambas(ou uma) as(das) **LOCADORA(S)**, que integram o presente Contrato de Locação de Bens Móveis ("Contrato"), seu Anexo ("Anexo de Proteção de Dados Pessoais") e Averbações, doravante denominada "**LOCATÁRIA**" e, em conjunto com a(s) **LOCADORA(S)** denominadas "Partes", resolvem firmar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação de bem(ns) móvel(is) ("Equipamento(s)") de propriedade de uma das **LOCADORAS**, devidamente descrito(s) e individualizado(s) na Proposta. A **LOCATÁRIA**, em contrapartida à locação do(s) referido(s) Equipamento(s), compromete-se a pagar o preço e cumprir com as obrigações pactuadas na Proposta.

1.1.1. A menção a "Equipamento" ou a "Equipamentos" no presente Contrato não define a quantidade de bens móveis locados, cuja especificação será descrita na Proposta.

1.2. A referência feita ao termo "**LOCADORA**", assumindo direitos e exigindo obrigações, terá o mesmo significado para qualquer uma das empresas integrantes do Grupo supracitado.

1.3. O presente Contrato é composto da Proposta, seus anexos e dos Manuais de Operação dos Equipamentos, os quais integram o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito. Havendo divergência entre os documentos que compõem a presente contratação, prevalecerá o disposto na Proposta.

1.4. A Proposta sintetiza as condições comerciais ofertadas pela **LOCADORA**, aplicáveis à presente contratação, incluindo, mas não se limitando a: descrição do(s) Equipamento(s) locado(s), local que o(s) equipamento(s) serão mantidos, quantidades, vigência, regime de uso, valores e forma de pagamento. A assinatura da Proposta pela **LOCATÁRIA** implica na declaração de conhecimento e aceite formal, pleno, incondicional e irrevogável de todos os termos e condições previstos neste Contrato, na própria Proposta e seus Anexos.

1.5. Fica certo e ajustado, desde já, que qualquer empresa do Grupo poderá locar ou sublocar (apenas entre empresas integrantes do Grupo) Equipamentos, e emitir as competentes Notas Fiscais e Faturas por meio de suas sedes indicadas no preâmbulo ou ainda através de qualquer uma de suas filiais situadas no território brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.1. Este Contrato entrará em vigor a partir da saída do(s) Equipamento(s) pela **LOCATÁRIA** do estabelecimento descrito na Proposta. Será cobrado o valor da locação durante todo o prazo em que o(s) Equipamento(s) permaneceu(rem) fora do depósito da **LOCADORA** que remeteu o(s) Equipamento(s), independentemente de sua utilização pela **LOCATÁRIA**. A cessação da locação só ocorrerá com a efetiva devolução do(s) Equipamento(s) no depósito da **LOCADORA** que o(s) locou, após a devida análise da documentação fiscal a ser produzida e enviada pela **LOCATÁRIA**, sem prejuízo da apuração de responsabilidade acerca de danos ou avarias no(s) Equipamento(s), na forma da Proposta e deste Contrato.

2.2. A **LOCATÁRIA** é responsável por providenciar o transporte do(s) Equipamento(s) do estabelecimento da empresa indicado na Proposta até o local em que os mesmos serão mantidos, tanto na retirada quanto na devolução, incluindo carga e descarga. A retirada e devolução do(s) Equipamento(s) deverão sempre ser realizadas nas datas previamente ajustadas pelas Partes, no endereço do estabelecimento indicado na Proposta, em dias úteis ("qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado"), no horário entre 08:00 hs. às 16:00 hs ("Horário de Funcionamento"). Facultará à **LOCATÁRIA** contratar empresa de transporte para retirar e/ou devolver os Equipamentos, por sua exclusiva conta, ordem e risco.

2.3. A **LOCATÁRIA** obriga-se a credenciar um preposto apto a conferir o(s) Equipamento(s) na saída do depósito da **LOCADORA**, que locar o(s) Equipamento(s) conforme descrito no "Termo de Recebimento – Check Out", bem como na devolução do(s) Equipamento(s), quando será elaborado o "Termo de Devolução – Check In", também no depósito da **LOCADORA** que o locou, para que junto com um preposto da **LOCATÁRIA**, possam inspecioná-lo(s) para efeito de avaliarem a substituição de qualquer componente que julgarem inadequado aos fins previstos, bem como apurarem faltas, danos, avarias e defeitos por ocasião da devolução / uso indevido ou uso incorreto do(s) Equipamento(s).

2.4. No silêncio da **LOCATÁRIA** quanto ao credenciamento, será considerado seu preposto, para os fins da Proposta e deste Contrato, o transportador que receber ou devolver o(s) Equipamento(s), independentemente da responsabilidade do frete (**LOCADORA** ou **LOCATÁRIA**), conforme descrito na Proposta.

2.4.1. Seja nas situações em que houver preposto credenciado, seja no credenciamento do transportador por conta e risco da **LOCATÁRIA**, a critério da **LOCADORA**, será exigido que o eleito: (i) assine Formulário com seus dados; (ii) assine os Termos de Recebimento, de Devolução e de DANOS, atestando a veracidade dos apontamentos descritos pela **LOCADORA**; (iii) assine os canhotos das Notas Fiscais Eletrônicas (Remessa e/ou Devolução) e (iv) deixe para fins de arquivo da **LOCADORA**, cópia da sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade.

2.5. No ato da retirada do(s) Equipamento(s), o representante da **LOCATÁRIA** ou da empresa transportadora por esta indicada receberá o "Termo de Recebimento – Check Out", documento que reflete as condições do(s) Equipamento(s) na entrega aos clientes. Com a assinatura do Termo de Recebimento, estará caracterizado o aceite do(s) Equipamento(s) e a declaração de que o(s) mesmo(s) se encontra(m) em perfeita(s) condição(ões) de uso, conservação, funcionamento e segurança, com níveis de combustíveis, lubrificantes, água e demais componentes necessários à sua utilização.

2.6. A individualização do(s) Equipamento(s), com a indicação de seu número de série se dará no "Termo de Recebimento – Check Out" e na Nota Fiscal de Remessa.

2.7. A **LOCADORA** empreenderá todos os esforços para enviar o(s) mesmo(s) Equipamento(s) descrito(s) na Proposta. No entanto, no caso de indisponibilidade, a obrigação locatícia se dará por satisfeita, se a **LOCADORA** enviar Equipamento(s), que embora seja(m) de fabricante(s) diferente(s), se apresenta(m) da mesma Família, possua(m) características similares e que venha(m) a cumprir a finalidade para o qual se destina(m), não causando qualquer prejuízo a locação contratada.

2.8. No ato da devolução do(s) Equipamento(s), o representante da **LOCADORA** formalizará o recebimento do(s) Equipamento(s) devolvido(s) por meio "Termo de Devolução – Check In", cuja entrega será feita ao preposto enviado pela **LOCATÁRIA**, sem que tal ato implique no aceite definitivo pela **LOCADORA** e reconhecimento de que o(s) Equipamento(s) não possui(em) qualquer tipo de dano, falha ou vício.

2.8.1. Após receber o(s) Equipamento(s) devolvido(s), a **LOCADORA** iniciará os procedimentos de avaliação detalhada da condição do(s) Equipamento(s) e efetuará a comunicação da **LOCATÁRIA**, em até 5 (cinco) dias úteis após a referida devolução, no caso de constatação de qualquer tipo de dano, falha ou vício aparente, reservando-se no direito de identificar e cobrar posteriormente eventuais despesas decorrentes de vícios ocultos, observada a legislação vigente.

2.8.2. Após a constatação supra, a **LOCADORA** encaminhará o Relatório de Cobrança de Danos ("RCD"), indicando os serviços que serão prestados, peças que serão substituídas ou reparadas e os respectivos valores, devendo a **LOCATÁRIA** arcar com todas as despesas decorrentes, na forma prevista neste Contrato.

2.9. A retirada e a devolução do(s) Equipamento(s), por parte da **LOCATÁRIA**, deverão sempre ser acompanhadas das Notas Fiscais Eletrônicas de Circulação de Mercadorias pela **LOCADORA** (na remessa ou retirada) e **LOCATÁRIA** (no retorno ou na devolução), respectivamente. A **LOCATÁRIA** é responsável pela obtenção e apresentação da respectiva Nota Fiscal de Devolução (ou Retorno), documento imprescindível para que o(s) Equipamento(s) locado(s) possa(m) ser regularmente devolvido(s) à **LOCADORA**.

2.9.1. Caso a **LOCATÁRIA** não seja contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), a **LOCADORA** irá emitir a nota fiscal eletrônica apontando que a **LOCATÁRIA** é isenta de inscrição estadual. Nessa hipótese, a devolução do(s) Equipamento(s) será feita mediante nota fiscal avulsa obtida pela **LOCATÁRIA** (com exceção de Estados, onde as devoluções, nesses casos, podem ser feitas por meio de Declaração do Locatário) diretamente na Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo Ente Federativo a que pertencer.

2.9.2. A devolução do(s) Equipamento(s) só será aceita mediante a emissão da competente nota fiscal eletrônica pela **LOCATÁRIA**, de acordo com todas as especificações e requisitos legais, sob pena de, não o fazendo, caracterizar infração contratual e facultar à **LOCADORA** optar por não receber o(s) Equipamento(s), aplicando-se o previsto nas cláusulas 6.3 e 6.4.

2.9.3. Na hipótese da não devolução do(s) Equipamento(s) pela **LOCATÁRIA** como estipulado acima, a **LOCADORA** admite incorrer em todas as despesas necessárias (inclusive o frete) para a retirada do(s) Equipamento(s), obrigando-se a **LOCATÁRIA** a efetuar o respectivo reembolso, acrescido de multa prevista na Cláusula 6.4., sem prejuízo do pagamento de indenização por perdas e danos, se houver. Em qualquer hipótese, a locação continuará vigendo até a efetiva devolução do(s) Equipamento(s).

2.9.4. A devolução do(s) Equipamento(s), salvo estipulação diversa entre as partes, será realizada no mesmo depósito da **LOCADORA** de onde o(s) Equipamento(s) foi(ram) remetidos à **LOCATÁRIA**. O(s) Equipamento(s) deverá(o) ser devolvido(s) no mesmo estado em que foi(ram) recebido(s) pela **LOCATÁRIA**, devendo a mesma arcar com os custos resultantes do descumprimento dessa obrigação.

2.9.5. É fundamental que a **LOCATÁRIA** emissora da nota fiscal eletrônica de devolução, seja sempre a mesma **LOCATÁRIA**, que constou como destinatária na nota fiscal eletrônica de Remessa emitida pela **LOCADORA**, ressalvadas situações de incorporações societárias e outras a serem avaliadas pelo Departamento Fiscal da **LOCADORA**.

2.9.6. Eventual não conformidade à luz da cláusula supra ou de qualquer outra situação sob o aspecto fiscal, incluindo, mas não se limitando ao não encaminhamento da nota fiscal eletrônica de Devolução ou sua emissão equivocada, impedirá o aceite/devolução do(s) Equipamento(s), até que o problema seja resolvido, na forma da Cláusula 2.9.2.

2.9.7. Partindo da premissa legal que a recusa da emissão de nota fiscal de devolução ou retorno, configura o descumprimento de obrigação acessória, passível de penalidades tanto para **LOCADORA** quanto para a **LOCATÁRIA**, esta última se compromete a arcar com qualquer penalidade aplicada à **LOCADORA**, cujo fato gerador decorra de sua culpa.

2.10. Além das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, a **LOCATÁRIA** obriga-se a:

- (i) promover a guarda, conservação e limpeza do(s) Equipamento(s) locados, bem como utilizá-los de modo a não lhes causar danos ou sequelas, ressalvado o desgaste por uso normal, observado o previsto nos Manuais de Operação, e devolvê-los com as mesmas características e funcionalidades quando de seu recebimento;
- (ii) manter e utilizar o(s) Equipamento(s) locados única e exclusivamente no local indicado na Proposta, podendo removê-los somente mediante autorização prévia e por escrito da **LOCADORA**;
- (iii) respeitar o direito de propriedade da **LOCADORA** em relação ao(s) Equipamento(s) locado(s) e seus acessórios, assim como não oferecê-los em garantia, sublocá-los ou cedê-los a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso;
- (iv) não realizar qualquer modificação ou adaptação nas características, nos acessórios e na estrutura do(s) Equipamento(s), incluindo, mas não se limitando a remoção ou desfiguração de qualquer letreiro ou insígnia, sem prévia e expressa anuência por escrito da **LOCADORA**, correndo por conta da **LOCATÁRIA** os prejuízos decorrentes do inadimplemento de sua obrigação;
- (v) efetuar o pagamento pontualmente dos valores devidos na Proposta, seus anexos e neste Contrato, incluindo, mas não se limitando aos locatícios pactuados, assistência técnica, FDE

(Formulário de Despesas), RCD (Relatório de Cobrança de Danos), ART's (Avisos de Responsabilidade Técnica) (quando for o caso), Treinamentos (quando for o caso) e eventuais multas, na forma prevista neste Contrato;

(vi) permitir, controlar e fiscalizar que somente colaboradores devidamente habilitados manejem e operem o(s) Equipamento(s), observadas as normas vigentes;

(vii) permitir, a qualquer tempo, independentemente de prévio aviso e agendamento, desde que em horário comercial, a livre inspeção do(s) Equipamento(s) por parte da **LOCADORA**, inclusive se o(s) Equipamento(s) forem mantidos em locais geridos por terceiros;

(viii) prestar informações do valor do horímetro sempre que solicitado pela **LOCADORA**, se aplicável;

(ix) promover a limpeza do(s) Equipamento(s), abastecer os tanques de combustíveis e lubrificantes e, sempre que aplicável, consertar e calibrar os pneus, bem como completar o nível de eletrólito das baterias (em máquinas elétricas) na inspeção diária, do nível de óleo de motor e do líquido de arrefecimento (em máquinas com motor de combustão interna);

(x) abastecer o(s) Equipamento(s) com o tipo de combustível adequado e de boa qualidade, conforme orientação contida no Manual de Operações do(s) Equipamento(s);

(xi) em qualquer hipótese, abster-se de utilizar o(s) Equipamento(s) em túneis, balsas, barrancos e/ou taludes, salvo mediante autorização prévia e por escrito da **LOCADORA**;

(xii) guardar os Manuais de Operação e devolvê-los junto com o(s) Equipamento(s), sob pena de, não o fazendo, arcar com os custos equivalentes.

(xiii) Respeitar os limites de elevação de carga, nos termos do Manual de Operação do(s) Equipamento(s).

2.11. A **LOCATÁRIA** é a única e exclusiva responsável pelo manejo e operação do(s) Equipamento(s), assim como por garantir que os operadores destes sejam devidamente habilitados e treinados, respondendo integralmente, perante a **LOCADORA** e quaisquer terceiros, por quaisquer perdas e danos ocasionados, isentando a **LOCADORA** e seus colaboradores desde já por qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA TERCEIRA – TREINAMENTO

3.1. A **LOCADORA** disponibilizará à **LOCATÁRIA**, a realização de 1 (um) treinamento para até 2 (dois) colaboradores que esta indicar, para cada Equipamento locado, com a finalidade de prestar instruções acerca do manejo, utilização segura, manutenção diária e cuidados com o(s) Equipamento(s), a ser realizado em única data, previamente agendada pelas Partes. O treinamento aqui previsto ocorrerá uma única vez, mesmo na hipótese de renovação da locação, cabendo à **LOCATÁRIA** providenciar, às suas expensas, o comparecimento das pessoas indicadas a receber o treinamento.

3.1.1. Eventuais exceções à regra acima serão estipuladas na forma da proposta e/ou seus anexos.

3.2. Os treinamentos a serem realizados em locais até 100 km entre a filial contida na Proposta e o local de remessa do(s) Bem(ns) Móvel(is) ocorrerão mediante agendamento sem qualquer custo para a **LOCATÁRIA**, ressalvada a hipótese de exceções contidas na Proposta e/ou seus Anexos. Caso o local de treinamento seja superior a 100 km do local de remessa do(s) Bem(ns) Móvel(is), o treinamento também será agendado, mas correrão por conta da **LOCATÁRIA** as despesas de viagem, incluindo, mas não se limitando a: (i)

combustível; (ii) pedágio(s); (iii) passagem(ns) aérea(s) (se for o caso) de ida e volta do técnico; (iv) hospedagem; (v) refeições; e (vi) o custo da hora trabalhada e de deslocamento do(s) técnico(s) da **LOCADORA**.

6RTD-RJ 08.04.2021
PROT. 1389983

3.3. Caso o presente Contrato vigore por prazo superior a 12 (doze) meses, os valores referentes a refeições, combustível, hora trabalhada e de deslocamento, em qualquer tipo de cobrança via FDE, inclusive as da Cláusula acima sofrerão reajuste anual de acordo com a variação do IGP-M ou índice que vier substituí-lo.

3.4. Caso a **LOCATÁRIA** tenha interesse em treinar mais colaboradores ou realizar novos treinamentos, deverá encaminhar tal solicitação à **LOCADORA** por meio do **telefone 0800 705 1000**, hipótese em que as Partes definirão de comum acordo as condições comerciais aplicáveis, incluindo: valores, local, data e quantidade de participantes por sessão.

CLÁUSULA QUARTA – SUPORTE AO CLIENTE E MANUTENÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Suporte ao Cliente. A **LOCADORA** se compromete a prover o Suporte ao Cliente, contemplando o esclarecimento de dúvidas básicas sobre a utilização e conservação do(s) Equipamento(s), por meio de um canal de atendimento no **telefone 0800 705 1000**, em dias úteis, de segunda a sexta-feira das 07:00 hs às 18:00 hs. e aos sábados das 08:00 às 12:00 hs. O Suporte ao Cliente não contempla a realização de treinamento remoto para o manejo/operação do(s) Equipamento(s).

4.2. Manutenção Preventiva. A **LOCADORA** será responsável pela manutenção preventiva dos Equipamentos, observadas as condições previstas a seguir:

(i) a manutenção preventiva será realizada a cada 250 (duzentas e cinquenta) horas de utilização efetiva dos Equipamentos ou em prazo inferior, a critério da **LOCADORA**, de acordo com o tipo de aplicação e/ou ambiente a que o Equipamento for submetido pela **LOCATÁRIA**. A **LOCATÁRIA** compromete-se a comunicar a **LOCADORA** quando a utilização dos Equipamentos se aproximar a 250 horas, para fins de agendamento da manutenção preventiva, por meio dos seguintes canais: (i) **telefone 0800 705 1000**, (ii) **WhatsApp 11 95031-0860** ou (iii) **e-mail: relacionamento@solarisbrasil.com.br**, durante o Horário de Funcionamento. Atingido este limite, a **LOCATÁRIA** compromete-se a desligar e não mais utilizar o Equipamento até que seja realizada a manutenção preventiva pela **LOCADORA**, sob pena de, não o fazendo, responder por quaisquer falhas ou danos causados no Equipamento ou a terceiros em decorrência da não realização da manutenção preventiva no período adequado.

(ii) na eventualidade da **LOCATÁRIA** utilizar o Equipamento em quantidade de horas superior à do regime de uso contratado, caberá a esta contatar a **LOCADORA** para solicitar o agendamento da manutenção preventiva antes da data inicialmente prevista, por meio dos canais descritos na cláusula supra, durante o Horário de Funcionamento. Se a **LOCATÁRIA** não proceder desta forma, estará sujeita às implicações previstas na alínea (i), acima.

(iii) a **LOCATÁRIA** compromete-se a possibilitar a realização da manutenção preventiva, observada a regra indicada na alínea (i), acima, obrigando-se a desligar o Equipamento durante a atuação do técnico da **LOCADORA** ou por ela indicado.

(iv) as manutenções preventivas consistirão na revisão e/ou troca de filtros, óleos lubrificantes, elementos consumíveis e outros serviços e/ou peças indicados nos Manuais de Operação do Equipamento.

(v) caso a distância entre a filial da **LOCADORA**, contida na Proposta e o local da manutenção preventiva seja superior a 100 (cem) quilômetros, a **LOCADORA** poderá cobrar, por meio de fatura específica, as despesas de deslocamento de seu(s) técnico(s), incluindo, mas não se limitando a: (i) combustível; (ii) pedágio(s); (iii) passagem(ns) aérea(s) (se for o caso) de ida e volta; (iv) hospedagem; (v) refeições; e (vi) o custo da hora trabalhada e de deslocamento (valor por hora), conforme definido na Proposta e/ou na tabela de preços vigente.

(vi) as manutenções preventivas somente ocorrerão após a aprovação prévia do Formulário de Despesas ("FDE"), na forma da Cláusula 4.3.3.1 e seguintes, por parte da **LOCATÁRIA**, sendo certo que esta última estará sujeita às implicações previstas na alínea (i), acima, nas hipóteses de não aprovação das despesas de deslocamento.

4.3. Manutenção Corretiva. A **LOCATÁRIA** deverá solicitar exclusivamente à **LOCADORA** a realização de manutenções corretivas e reparos nos Equipamentos, cabendo à **LOCADORA** realizar tais serviços diretamente ou por meio de terceiros habilitados que contratar. Ocorrendo qualquer defeito ou dano aos Equipamentos, a **LOCATÁRIA** obriga-se a comunicar imediatamente a **LOCADORA**, mediante abertura de chamado através dos seguintes canais: (i) **telefone 0800 705 1000**, (ii) **WhatsApp 11 95031-0860**, (iii) **e-mail: relacionamento@solarisbrasil.com.br** ou via **Chat Online**, cujo acesso pode ser realizado pelo site **www.mills.com.br**, durante o Horário de Funcionamento.

4.3.1 Caberá à **LOCADORA** efetuar a cobrança, de acordo com os valores definidos na Proposta e/ou na tabela de preços vigente, por meio de fatura específica, das seguintes despesas, conforme regras abaixo.

(i) MAU USO DO EQUIPAMENTO, DOLO OU CULPA:

Caso o atendimento técnico decorra de mau uso do equipamento pela **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** poderá cobrar pela troca ou reposição de acessórios, partes ou peças, bem como pelas despesas com o deslocamento do seu técnico, incluindo, mas não se limitando a: (i) combustível; (ii) pedágio(s); (iii) passagem(ns) aérea(s) (se for o caso) de ida e volta; (iv) hospedagem; (v) refeições; e (vi) o custo da hora trabalhada e de deslocamento (valor por hora), conforme definido na Proposta e/ou na tabela de preços vigente.

A **LOCATÁRIA** também será a responsável por arcar com os custos decorrentes da manutenção corretiva nos seguintes casos: a) na ocorrência de qualquer espécie de dano ou avaria, de qualquer natureza ou origem, inclusive se decorrente de caso fortuito ou força maior, como premissa de negócio, determinante para a formação do preço contratual; b) ações ou omissões culposas ou dolosas da **LOCATÁRIA** e de seus prepostos; c) não realização da manutenção preventiva no período adequado por culpa da **LOCATÁRIA**; d) extravio, furto ou roubo dos Equipamentos; e) inobservância das obrigações previstas na Proposta, no presente Contrato e nos documentos que os integram; f) guarda, manejo ou operação dos

Equipamentos em locais impróprios ou de forma incorreta, que possam acarretar danos (inclusive a terceiros), corrosão ou inutilização dos adesivos e afins; g) arranhões ou avarias em superfícies polidas ou pintadas; h) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar; i) sobrecarga que exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos, e ainda na ocorrência de curto-circuito, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, módulos, alternadores, contadores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios; i) demais hipóteses que decorram de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da **LOCATÁRIA** e/ou seus prepostos.

6RTD-RJ 08.04.2021
PROT. 1389983

Durante o período que o(s) Equipamento(s) estiver(em) em manutenção corretiva decorrente desta cláusula de mau uso, a **LOCATÁRIA** permanecerá responsável pelo pagamento do aluguel ajustado.

(ii) FALHA E/OU DEFEITO DO EQUIPAMENTO:

Caso o atendimento técnico decorra de comprovada falha e/ou defeito de fabricação do Equipamento, e sendo a distância entre a filial da **LOCADORA** contida na Proposta e o local da manutenção corretiva, até 100 (cem) quilômetros, a **LOCADORA** arcará com todos os custos de deslocamento e de manutenção, incluindo a substituição e/ou reparação de peças. Em sendo a distância acima referida superior a 100 (cem) quilômetros, facultará à **LOCADORA** cobrar apenas as despesas que excederem o limite de 100 quilômetros, incluindo, mas não se limitando a: (i) combustível; (ii) pedágio(s); (iii) passagem(ns) aérea(s) (se for o caso) de ida e volta; (iv) hospedagem; (v) refeições; e (vi) o custo da hora trabalhada e de deslocamento (valor por hora), conforme definido na Proposta e/ou na tabela de preços vigente.

(iii) DEMAIS HIPÓTESES

Todos os demais atendimentos técnicos, que não decorram das hipóteses de mau uso ou defeito de fabricação acima elencadas, independentemente da distância entre a filial da **LOCADORA** contida na Proposta e o local da manutenção corretiva, facultarão à **LOCADORA** cobrar todas as despesas decorrentes do atendimento, incluindo a troca ou reposição de acessórios, partes e peças, bem como todas as despesas elencadas na Cláusula 4.3.1 (i).

4.3.1.1 Reposição Integral dos Equipamentos. Caso as avarias aos Equipamento(s) locado(s) atinja um valor superior a 50% do seu valor de mercado, tendo por base a Tabela de Preços da Associação Brasileira de Formas e Escoramentos – ABRASFE ("Tabela"), a **LOCATÁRIA** será obrigada a efetivar a aquisição do(s) Equipamento(s) avariado(s), arcando com a integralidade do valor consignado na supracitada Tabela.

4.3.2. Relatório de Cobrança de Danos ("RCD"). Com exceção das despesas envolvendo o deslocamento do técnico, incluindo, mas não se limitando a: (i) combustível; (ii) pedágio(s); (iii) passagem(ns) aérea(s) (se for o caso) de ida e volta; (iv) hospedagem; (v) refeições; e (vi) o custo da hora trabalhada e de deslocamento (valor por hora), conforme definido na Proposta e/ou na tabela de preços vigente, que serão cobradas via FDE, a cobrança dos valores indicados nas cláusulas 4.3.1 e 4.3.1.1. acima, ocorrerá por meio da emissão de um Relatório de Cobrança de Danos ("RCD"), que será encaminhado para ciência da **LOCATÁRIA**. Após a emissão da RCD a **LOCADORA**

encaminhará a competente Nota de Débito, a depender do caso, para a **LOCATÁRIA**, considerando os prazos de pagamento previstos na Proposta. O não pagamento tempestivo do valor decorrente do RCD pela **LOCATÁRIA** ensejará a aplicação do estabelecido nas cláusulas 5.3 e 6.4.

4.3.3. Níveis de Serviço da Manutenção Corretiva (SLA). Os chamados para a Manutenção Corretiva do(s) Equipamento(s) deverão ocorrer em dias úteis, das 07:00hs às 18:00hs e aos sábados, das 8:00 às 12hs. A **LOCADORA** envidará seus esforços para providenciar a manutenção corretiva e restabelecer o funcionamento do Equipamento: (i) até o final do dia útil imediatamente subsequente ao da abertura do chamado, observado o horário de funcionamento supra da central de atendimento, sendo que se o chamado for aberto até às 16:00hs, a contagem do referido prazo se inicia no mesmo dia; após esse horário ou aos sábados, a contagem se iniciará às 08:00hs do dia útil subsequente; ou (ii) caso o Equipamento esteja em distância superior a 100 (cem) quilômetros da filial da **LOCADORA** indicada na Proposta, o prazo da manutenção corretiva será de até 3 (três) dias úteis, a contar da aprovação, pela **LOCATÁRIA**, das despesas referentes ao atendimento técnico (FDE), incluindo, mas não se limitando a: (i) combustível; (ii) pedágio(s); (iii) passagem(ns) aérea(s) (se for o caso) de ida e volta do técnico; (iv) hospedagem; (v) refeições; e (vi) o custo da hora trabalhada e de deslocamento do(s) técnico(s) da **LOCADORA**, cujos valores se encontram na Proposta, sendo que se a aprovação ocorrer até às 16:00hs de dias úteis, a contagem do referido prazo se inicia no mesmo dia; após esse horário ou aos sábados, a contagem se iniciará às 08:00hs do dia útil subsequente. Caso tais prazos não sejam cumpridos por culpa exclusiva da **LOCADORA**, esta compromete-se a substituir o Equipamento ou, na impossibilidade, a **LOCATÁRIA** poderá solicitar um desconto equivalente ao valor do aluguel proporcional a 1 (uma) diária, a cada dia que exceder o prazo supramencionado para reparar ou substituir o Equipamento. Este desconto, quando solicitado e se for procedente, será aplicado na fatura de locação subsequente, salvo se disposto de forma diversa na Proposta. Fica definido desde já que este desconto será a única sanção aplicável à **LOCADORA**. A **LOCADORA** não terá qualquer responsabilidade perante a **LOCATÁRIA**, seus prepostos e quaisquer terceiros pelo período que o Equipamento não funcionar, ficando isenta de qualquer responsabilidade decorrente de perdas (prejuízos, indenizações, penalidades aplicadas por terceiros, etc), danos de qualquer natureza (diretos, indiretos, emergentes, morais, etc) e ainda lucros cessantes.

4.3.3.1. As despesas mencionadas na cláusula anterior deverão ser previamente aprovadas, com um "de acordo" do representante legal da **LOCATÁRIA**, devidamente constituído, no documento denominado FDE (Formulário de Despesas), que será enviado pela **LOCADORA**. A realização da manutenção somente ocorrerá após a aprovação expressa da **LOCATÁRIA** quanto aos valores para o deslocamento do técnico, contidos na Cláusula 4.3.3. Após a aprovação das despesas descritas no FDE, a **LOCADORA** enviará Nota de Débito à **LOCATÁRIA**, com o mesmo prazo de vencimento atribuído à fatura de locação contida na Proposta.

4.3.3.2. Independentemente do tipo de manutenção (preventiva ou corretiva) a ser realizada é obrigação da **LOCATÁRIA** oferecer todos os meios necessários para que os técnicos da **LOCADORA** possam ir e retornar entre a recepção de pessoal e o local onde o(s) Equipamento(s) estiver(em) situado(s). Caberá à **LOCATÁRIA** providenciar todos os recursos necessários para que o técnico chegue

o mais rápido possível ao local onde o(s) Equipamento(s) estiver(em) situado(s), ainda que o local seja gerenciado por terceiro ou seja de difícil acesso, permitindo o efetivo atendimento e assumindo eventuais despesas que sobrevierem, mesmo que por culpa de terceiros.

6RTD-RJ 08.04.2021
PROT. 1389983

4.3.3.3. Na hipótese da cláusula anterior, a demora acima de 1 hora entre a chegada do técnico à recepção de pessoal (seja da **LOCATÁRIA** ou de terceiros) e o efetivo acesso ao(s) Equipamento(s) ou entre o retorno do técnico do local onde o(s) Equipamento(s) se encontra(m) até a recepção de pessoal (seja da **LOCATÁRIA** ou de terceiros), ensejará a cobrança de despesas extraordinárias, alheias àquelas já aprovadas via FDE, antes do deslocamento do técnico.

4.3.3.4. As despesas descritas na cláusula anterior, serão enviadas no formato de FDE e cobradas posteriormente via Nota de Débito, inclusive, nos casos de locações, com distância inferior a 100km da filial contida na Proposta.

4.3.3.5. Não obstante a concordância da **LOCATÁRIA** com o FDE, todas as despesas ocorridas que não tiverem sido previstas inicialmente, desde que, devidamente comprovadas, deverão ser obrigatoriamente quitadas pela **LOCATÁRIA**.

4.3.3.6. Caso não seja possível a realização do atendimento técnico no local onde está(ão) situado(s) Equipamentos, a **LOCATÁRIA** será responsável por todas as despesas de transporte até a filial da **LOCADORA** e o seu retorno para o local, conforme pactuado na Proposta.

4.3.3.7. A **LOCATÁRIA** deverá, obrigatoriamente, através de um funcionário ou preposto, acompanhar o técnico da **LOCADORA** no momento da realização da manutenção corretiva, exarando ao final sua assinatura no termo denominado "Ordem de Serviço", tudo sob pena de caracterizar o aceite tácito quanto aos apontamentos lançados pelo técnico da **LOCADORA**, no referido termo.

4.3.3.8. Caso a **LOCATÁRIA** esteja inadimplente em relação a qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Contrato (incluindo, mas não se limitando a: aluguel, RCD, FDE, multas, encargos moratórios, etc.), os atendimentos referentes a manutenções corretivas, conforme Cláusula 4.3, ficarão suspensos, sem prejuízo da cobrança dos locatícios contratados e consectários legais/contratuais até a devolução dos Equipamentos.

4.3.3.9. O inadimplemento da **LOCATÁRIA** não a desobriga do cumprimento do disposto na cláusula 4.2 acima.

CLÁUSULA QUINTA – VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor da locação dos Equipamentos e a forma de pagamento constam na Proposta.

5.2. Os documentos fiscais e de cobrança decorrentes deste Contrato serão encaminhados ao e-mail indicado na Proposta, salvo se expressamente disposto de forma diversa e formalizado na Proposta. Competirá à **LOCATÁRIA** comunicar a **LOCADORA**, por escrito e com antecedência mínima de 48 horas, a alteração da forma de envio da cobrança. Caso não proceda na forma alinhada, não estará, de nenhuma forma, isenta ou eximida da responsabilidade de arcar com os pagamentos tempestivamente.

5.3. O atraso ou falta de pagamento de quaisquer valores devidos por força da Proposta e deste Contrato, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na cobrança de multa moratória de 5% (cinco por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária calculada com base no IGP-M até a data do efetivo pagamento. O inadimplemento da **LOCATÁRIA** autorizará a **LOCADORA**, sem prejuízo da aplicação do previsto nas Cláusulas 6.5 e 6.5.1: (i) encaminhar os títulos para protesto ou órgãos de restrição ao crédito; (ii) adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais para cobrança do valor devido, hipótese na qual a **LOCATÁRIA** será a responsável pela despesas e honorários advocatícios aplicáveis.

5.4. Eventual depósito realizado pela **LOCATÁRIA** na conta corrente da **LOCADORA** não implica em quitação da obrigação de pagar, ficando resguardado à **LOCADORA**, se for o caso, a cobrança dos encargos moratórios previstos na cláusula anterior ou de outros valores devidos, mas não pagos.

5.5. Da mesma forma, eventuais transferências bancárias não identificadas para a conta corrente da **LOCADORA**, nas hipóteses em que os pagamentos da(s) locação(ões) deva(m) ocorrer via boleto bancário, não quita débitos, nem gera responsabilização civil para a **LOCADORA**, nos casos de restrição creditícia.

5.6. Caso o presente Contrato vigore por prazo superior a 12 (doze) meses, o valor contratado e ajustado entre as Partes será reajustado monetariamente de acordo com a variação positiva do IGP-M, ou índice que vier substituí-lo. À **LOCADORA**, contudo, será facultado, antes da renovação do Período na forma da Proposta, apresentar novo preço para renovação do contrato, hipótese em que a **LOCATÁRIA**, a seu critério, aceitará ou não renovar a locação. Havendo contraproposta da **LOCATÁRIA**, esta não terá efeitos enquanto não formalmente aceita, por escrito, pela **LOCADORA**. Caso as partes não cheguem a um entendimento sobre o valor, o(s) Equipamento(s) deverão ser devolvidos na forma da Proposta.

5.6.1. Se a qualquer tempo for editada nova legislação federal que autorize a correção monetária com base em parâmetros que produzam correção maior do que aquela que resultaria da aplicação do índice previsto no item acima, ou nova legislação federal que permita correção monetária em prazo menor de 12 (doze) meses, o valor contratado será corrigido monetariamente de acordo com essa eventual nova legislação.

5.7. Cada parte será responsável pelo pagamento dos tributos incidentes sobre suas respectivas operações e atividades, de acordo com o disposto na legislação vigente.

5.8. Caso haja alteração da legislação tributária, a **LOCADORA** poderá repassar automaticamente o respectivo custo para o preço contratual, independentemente de notificação prévia ou termo aditivo.

5.9. Os referidos preços não incluem o ISS (Imposto sobre Serviços), por não ser devido sobre a locação de bens móveis, conforme a Lei Complementar 116, em vigor desde 31 de Julho de 2003. Caso haja qualquer alteração na legislação que reintroduza a tributação de ISS, os preços integrantes deste contrato serão majorados automaticamente na mesma proporção. Quaisquer alterações supervenientes serão imediatamente adotadas pela **LOCADORA**, de forma retroativa, quando cabível. Caso a **LOCATÁRIA** proceda à retenção de tributo em desacordo com a lei, o valor correspondente

será cobrado no faturamento imediatamente posterior, acrescido de multa de 10% (dez por cento), equiparando-se tal conduta a inadimplemento contratual.

6RTD-RJ 08.04.2021
PROT. 138983

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E TÉRMINO DA LOCAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste Contrato consta na Proposta assinada pelas Partes, sendo certo que seu termo inicial e final devem observar o contido na Cláusula 2.1, ressalvado o contido na Cláusula 2.5.

6.2. Caso não haja qualquer manifestação em contrário de qualquer das Partes, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) úteis antes do término do Período contratado, via **telefone 0800 705 1000**, **WhatsApp 11 95031 0860** ou via **e-mail: relacionamento@solarisbrasil.com.br**, operar-se-á a renovação da locação, pelo mesmo Período e nas mesmas condições contidas na Proposta, observado o reajuste anual. Renovada a locação após o primeiro Período contratado, qualquer das Partes poderá optar pela devolução antecipada do(s) Equipamento(s), seja total ou parcial, sem aplicação de qualquer penalidade específica, mediante aviso prévio, por meio dos canais de atendimento supracitados, com antecedência mínima de 72 horas úteis antes da pretendida devolução, devendo a **LOCATÁRIA** arcar com o valor da locação correspondente *pro rata* pelo tempo que permanecer com o(s) Equipamento(s), observado o reajuste anual, até sua efetiva devolução.

6.2.1 Assumindo a **LOCATÁRIA** a intenção de devolver o(s) Equipamento(s) ainda na vigência do Período contratado, sem prejuízo da obrigatoriedade de pagamento do Período inteiro, ainda será obrigada a avisar a **LOCATÁRIA**, com antecedência de 72 horas úteis, na forma da Cláusula 6.1, sob pena de pagamento de 1 (uma) diária por cada dia de antecedência descumprido.

6.3. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independentemente de aviso ou notificação, na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) ajuizamento de requerimento de falência; de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial; insolvência de qualquer das partes; pedido de autofalência requerido por qualquer das partes; (ii) caso a **LOCADORA** constate junto aos cartórios de protesto e/ou órgãos e proteção ao crédito qualquer alteração significativa na situação financeira da **LOCATÁRIA** que potencialmente possa afetar sua capacidade de honrar com as obrigações financeiras decorrentes deste instrumento; (iii) descumprimento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação prevista neste Contrato, em Aditivos ou na Proposta; (iv) inadimplemento dos locatícios mensais, RCD, FDE, multas, encargos moratórios, etc. pela **LOCATÁRIA**; (v) na cessão, sublocação ou empréstimo dos Equipamentos e seus acessórios locados, a terceiros não autorizados; (vi) dar os Equipamentos em garantia, onerá-los ou deles dispor de qualquer forma; (vii) na transferência ou remessa dos Equipamentos para local(is) que não estejam previstos na Proposta e (viii) na negativa ou na impossibilidade de livre inspeção do(s) Equipamento(s), por culpa da **LOCATÁRIA**. Em qualquer desses casos, respeitadas as situações que contenham procedimento e/ou penalidade específicos, será aplicada a penalidade prevista na cláusula 6.4, abaixo.

6.4. Observado o previsto na alínea (iii) da cláusula 6.3, acima, se qualquer das Partes descumprir as condições previstas neste Contrato que não contenham penalidade específica, ficará obrigada a pagar uma multa de caráter não compensatório equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total previsto na Proposta, sem prejuízo da possibilidade da parte prejudicada cobrar as perdas e danos eventualmente apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO. ANTISSUBORNO E ANTIÉTICA.

6RTD-RJ 08.04.2021
PROT. 1389983

7.1. As **LOCADORAS** têm um compromisso com os mais altos padrões éticos de conduta empresarial e respeito às legislações e regulamentos vigentes no país onde atua, estabelecido em seu código de Conduta e Programa de integridade. Assim, espera o mesmo de seus funcionários, fornecedores, clientes ou de quaisquer empresas ou indivíduos com que faça ou pretenda fazer negócios.

7.2. Todas as empresas, seus funcionários e as pessoas ou entidades que contratem, atuem ou eventualmente venham contratar ou atuar em nome das **LOCADORAS** estão terminantemente proibidos de oferecer, pagar ou autorizar qualquer doação de valor a um responsável público ou um dirigente de empresa para influenciar ou retribuir a sua contratação ou atuação, ou para obter indevidamente alguma vantagem comercial.

7.3. A oferta, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de subornos, diretos ou indiretos, sob qualquer forma, são terminantemente proibidos pelas **LOCADORAS**. Portanto, ficam proibidas quaisquer atividades realizadas em nome das **LOCADORAS** que sejam celebradas através de relação ou acordo com um terceiro ou fornecedor, que vise ajudar a quem quer que seja a conquistar ou a preservar negócios por meio de vantagens comerciais através de subornos, pagamentos indevidos ou qualquer outro meio ilegal.

7.4. As cláusulas anteriores também são aplicadas a todas as pessoas que atuam em nome ou no interesse das **LOCADORAS**, incluindo, mas não se limitando a fornecedores, consultores, clientes patrocinadores ou conselheiros.

7.5. As **LOCADORAS** declaram que não realizaram, não ofereceram nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no art. 327, caput, § § 1º e 2º, do Código Penal Brasileiro, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não a administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras e internacionais no tocante as regras anticorrupção.

7.6. No que se refere a cláusula anterior, as **LOCADORAS** exigem o mesmo comportamento, incluindo, mas não se limitando a funcionários, fornecedores, clientes, consultores, patrocinadores e conselheiros.

7.7. Qualquer tipo de instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática de atos ilícitos, imputados à estas ou às suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, referentes a operações, atividades e Serviços previstos na Proposta e neste Contrato, deverão ser informadas pelas partes que se relacionarem com as **LOCADORAS** e a recíproca deve ser verdadeira.

6.5. A **LOCATÁRIA** obriga-se a devolver imediatamente os Equipamentos à **LOCADORA** na ocorrência das hipóteses previstas na cláusula 6.3.

6.5.1. Caso a **LOCATÁRIA** não proceda da forma prevista na cláusula 6.5, caberá à **LOCADORA**, a seu critério, adotar as seguintes medidas, cumulativamente: (i) cobrar a locação na forma estipulada na cláusula 6.1 e 6.2; (ii) aplicar as sanções previstas na cláusula 6.4; (iii) desabilitar os Equipamentos para uso, presencial ou remotamente, sem prejuízo da cobrança da locação pelo período em que perdurar a desabilitação; (iv) retirar os Equipamentos do local mantido pela **LOCATÁRIA**, o que fica desde já autorizado pela **LOCATÁRIA**, de forma irrevogável e irretratável, sendo certo que neste caso os custos decorrentes deverão ser arcados e/ou reembolsados pela **LOCATÁRIA**, podendo a **LOCADORA** aplicar o previsto nas cláusulas 5.2 e 5.3; e (v) eventualmente ingressar com as medidas judiciais cabíveis para garantir seu direito de propriedade, independentemente de notificação prévia.

6.5.2. Sem prejuízo, caso a **LOCATÁRIA** descumpra a obrigação de devolver o(s) Equipamentos após a comunicação da rescisão, automaticamente, estará caracterizada a apropriação indébita. Nessa hipótese, a **LOCATÁRIA** ficará sujeita às responsabilidades penais, além das civis, arcando com todas as despesas para a reintegração de posse do(s) bem(ns) móvel(is).

6.5.3. Caso os Equipamentos locados estejam no interior de local administrado por empresa que não seja a **LOCATÁRIA**, esta última empreenderá todos os esforços para a obtenção das autorizações necessárias, permitindo o acesso do(s) representante(s) da **LOCADORA**. Ultrapassadas 24 horas após a solicitação de acesso sem que o mesmo tenha sido autorizado e sem que haja uma justificativa plausível (com subsídios), não obstante a rescisão do Contrato, a **LOCATÁRIA** será imposta a multa estatuída na Cláusula 6.4.

6.5.4. Comunicação ao CREA. Caso rescindida a relação contratual, incluindo, mas não se limitando aos termos do contido na Cláusula 6.3, nas situações de fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica ("ART"), a **LOCADORA** poderá comunicar a rescisão contratual ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ("CREA"), eximindo-se de qualquer responsabilidade no que se refere a manutenção e utilização do(s) Equipamentos ainda na posse da **LOCATÁRIA**.

6.5.5. O inadimplemento pela **LOCATÁRIA** de qualquer obrigação prevista em um dos Contratos celebrados com a(s) **LOCADORA(S)** autorizará a(s) **LOCADORA(S)**, a seu critério, a deflagrar a rescisão de todas as relações contratuais com ela(s) mantida(s), em regime de inadimplemento cruzado ("cross-default"), independentemente da **LOCADORA** proponente. Nessa hipótese, poderão as **LOCADORAS** ainda valer-se da exceção de contrato não cumprido, de maneira extensiva a todas as relações contratuais mantidas com a **LOCATÁRIA**.

6.5.5.1. O disposto nesta Cláusula 6.5.5, estender-se-á às locações mantidas entre as **LOCADORA(S) (mesmo Grupo)** e outras pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico da **LOCATÁRIA**, sob o mesmo controle societário, direto ou indireto, se nada em contrário for estipulado na Proposta.

7.8. Com a anuência a este Contrato, a **LOCATÁRIA** se responsabiliza pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nestas cláusulas, por si e suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, no que se refere as atividades previstas na Proposta e no presente Contrato.

7.9. O descumprimento pela **LOCATÁRIA** das regras e declarações estabelecidas nos subitens desta Cláusula, ensejará a rescisão antecipada do presente contrato, obrigando-se a **LOCATÁRIA** a arcar com todos os prejuízos gerados as **LOCADORAS** no que tange a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil na forma da Lei Federal 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venham ser decorrentes da violação da lei supra, sem prejuízo de multa penal no importe de 30% sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CIÊNCIA INEQUÍVOCA.

8.1. A **LOCATÁRIA**, ao firmar a Proposta, declara que: (i) leu tanto a Proposta como este Contrato em sua íntegra e que a ela foi dada a oportunidade de esclarecer qualquer dispositivo e informação que porventura não tivesse entendido; (ii) compreendeu os termos, condições e obrigações deste Contrato e concorda em se vincular a ele e à Proposta; (iii) não se verifica, na presente contratação, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como coação, estado de perigo, lesão, ou qualquer vício de consentimento; (iv) está ciente de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico; e (v) as prestações a serem assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais e tal proporcionalidade é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico. Também está a **LOCATÁRIA** ciente de que eventual tolerância da **LOCADORA** quanto ao cumprimento das obrigações resultantes da aceitação da Proposta não configurará novação nem poderá ser invocada como precedente para qualquer finalidade, sendo certo que qualquer modificação das bases pactuadas somente será admitida mediante manifestação expressa e escrita das Partes.

CLÁUSULA NONA – DA INTERVENIENTE

9.1. A depender da opção escolhida na Proposta, a **INTERVENIENTE** aparecerá como principal pagadora (**INTERVENIENTE PAGADORA**) ou garantidora (**INTERVENIENTE ANUENTE**) de todas as obrigações contratuais assumidas pela **LOCATÁRIA**, desde a saída dos equipamentos até sua devolução e encerramento do presente Contrato, inclusive autorizando o faturamento em seu nome próprio, podendo ser acionada em conjunto e/ou individualmente, a qualquer tempo, em caso de inadimplência ou descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

9.2. Qualquer tolerância da **LOCADORA** em relação às obrigações assumidas solidariamente pela **INTERVENIENTE**, constituirá mera liberalidade, ficando avençado, assim, que eventuais atrasos nos pagamentos das obrigações, não implicarão, em hipótese alguma, na ocorrência de novação e nem motivo para desoneração, cuja responsabilidade persistirá até quitação final do débito em aberto.

9.3. O **INTERVENIENTE**, nos termos do artigo 828, inciso I, do Código Civil, renuncia expressamente ao benefício de ordem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Proposta é vinculada ao presente Contrato na forma definida na cláusula 1.4 e, após assinada pela **LOCADORA**, pela **LOCATÁRIA** e se for o caso, pela **INTERVENIENTE**, considera-se celebrada em caráter irrevogável e irretirável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

6RTD-RJ 08.04.2021
PROT. 1389983

10.2. A **LOCATÁRIA** possui ciência de que o(s) Equipamento(s) locados pela **SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, poderão ser ou estão alienados fiduciariamente em garantia do fiel, correto, integral e pontual cumprimento das obrigações, principais e acessórias, assumidas pela mesma, perante os titulares da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da **LOCADORA**.

10.3. No caso de modificação de qualquer das condições estabelecidas na Proposta, incluindo, mas sem se limitar a alteração de condições de pagamento, adição, redução ou substituição de Equipamentos, durante o período de vigência da Proposta, as partes deverão assinar Termo Aditivo ou se for o caso, uma nova Proposta, que também estará(ão) vinculado(s) a este Contrato.

10.4. As Partes são contratantes independentes segundo este Contrato e nada previsto neste documento deve ser interpretado de forma a criar uma relação de "joint venture", franquia, agência ou representação entre as Partes.

10.5. A opção de qualquer das Partes em não exercer qualquer direito que lhe seja garantido sob este Contrato não constituirá renúncia dos seus direitos em exercê-los futuramente, nem importará em novação ou alteração contratual, a qual só poderá ser validamente efetuada mediante a assinatura de aditivo a este Contrato.

10.6. Todos os avisos e notificações deverão ser feitos por escrito, nos endereços indicados na Proposta, ou em qualquer outro que vier a ser oportunamente fornecido por uma parte à outra, e somente terão validade se enviados por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou correspondência eletrônica com comprovação de recebimento, ou ainda por via notarial ou notificação judicial.

10.7. As Partes reconhecem expressa e reciprocamente que inexistente qualquer vínculo trabalhista ou de qualquer outra natureza com relação aos colaboradores, diretos ou indiretos, designados para cumprir as obrigações decorrentes do presente Contrato, comprometendo-se cada uma delas a cumprir com todas as obrigações e arcar com as despesas decorrentes que sejam de sua responsabilidade, seja no âmbito trabalhista, previdenciário, fiscal, civil, securitário ou qualquer outro.

10.8. A **LOCATÁRIA** reconhece que a presente locação será efetivada como ferramenta para o exercício de suas atividades e que, portanto, a relação ora entabulada é de natureza civil, não sendo interpretada e/ou caracterizada como relação de consumo.

10.9. As Partes declaram que obtiveram todas as autorizações e licenças necessárias para a assinatura e execução deste Contrato e que os signatários deste Contrato e da Proposta têm poderes para assumir obrigações em nome das respectivas Partes, sob pena de responderem civil e criminalmente.

10.10. As partes reconhecem que, em decorrência deste Contrato, poderão ter acesso a informações da outra parte, ou a ela relativas, que se considerem confidenciais, exclusivas ou segredos comerciais. As Partes concordam em utilizar todos esforços para proteger as informações confidenciais da outra parte e tomar as precauções necessárias e idênticas às que tomaria para proteger as suas próprias informações confidenciais da mesma natureza.

10.11. Considerando que a **LOCATÁRIA** poderá obter a segunda via da fatura entrando em contato com a Central de Atendimento da **LOCADORA** no número 0800 705 1000 ou por meio do e-mail relacionamento@solarisbrasil.com.br, a falta de pagamento em razão do não recebimento da fatura, não será considerado motivo de prorrogação do vencimento ou isenção dos consectários moratórios como multa, juros e correção monetária pela variação positiva do IGP-M.

10.12. A extinção da Locação, independentemente de sua causa, não exime as responsabilidades da **LOCATÁRIA** aqui previstas, especialmente as obrigações de devolução do(s) Equipamentos em perfeito estado e pagamento pelo Período locado ou despesas e indenizações pendentes.

10.13. Apurado qualquer débito (de qualquer natureza) pendente da **LOCATÁRIA**, em razão da locação que resultar da Proposta, o valor poderá ser exigido através de execução de título executivo extrajudicial.

10.14. O presente Contrato está registrado sob o nº _____, junto ao _____º Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro, no dia ____ de _____ de _____.

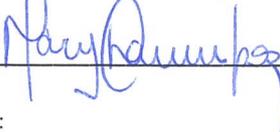
10.15. Fica eleito o foro do domicílio da sede da **LOCADORA** para dirimir todas as controvérsias decorrentes, direta ou indiretamente, da locação ora pactuada, facultando-se ainda, a critério da **LOCADORA**, a opção pelo foro onde se encontra(m) o(s) bem(ns) locado(s) ou pelo foro do domicílio da devedora, para ações possessórias ou ações de cobrança/execução de valores devidos.

Rio de Janeiro/RJ, 08 de abril de 2021.

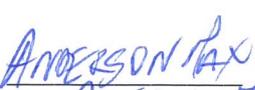
MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.



SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A.



Testemunhas:

1. 
Nome: **ANDERSON TAX**
CPF: **075 814 467-30**
SILVA FERREIRA

2. 
Nome: **CARINA DE MESAQUITA RODRIGUES PIRES**
CPF: **092665 037-89**

6ºRTD-RJ - 1389983

Emol 167,23/Dis 22,72/L 111/06 9,30
M/A 0 00/FETJ 37,24/LEI6281 7,44
L 4664/05 9,30/ISS 9,99 / Total 263,22
PARÂM.Vias: 1 / Nome(s) 2 / Págs 11
Proc Estr N / Averb N / Dilig



6RTD-RJ 08.04.2021
PROT. 1389983



CONTROLADOR – CONTROLADOR

1. Este Anexo faz parte integrante do contrato de locação de bens móveis, registrado junto ao 6º Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro, doravante CONTRATO.

1.2. Para os fins deste contrato, são utilizadas as seguintes definições:

1.2.1. **CONTROLADOR**: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de DADOS. No caso do presente contrato, tanto a LOCADORA quanto a LOCATÁRIA serão consideradas CONTROLADORAS;

1.2.2. **DADOS PESSOAIS**: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“TITULAR ou TITULAR DOS DADOS”);

1.2.3. **DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**: são os dados pessoais que versem sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético, biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. DADOS PESSOAIS e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS serão tratados conjuntamente como “DADOS”;

1.2.4. **“ENCARREGADO”**: pessoa indicada pelo CONTROLADOR para atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);

1.2.5. **“OPERADOR”**: parte que trata DADOS de acordo com as instruções do CONTROLADOR;

1.2.6. **“TRATAMENTO”**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre DADOS ou sobre conjuntos de DADOS, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

1.3. O presente anexo se aplica integralmente às operações de tratamento de DADOS PESSOAIS que sejam necessárias para viabilizar os serviços de limpeza e portaria, e as respectivas obrigações previstas no CONTRATO.

1.4. Em conformidade com as condições previstas no CONTRATO, os CONTROLADORES determinarão o escopo, os propósitos e a maneira pela qual os DADOS podem ser acessados ou processados, no âmbito das suas respectivas competências.

1.5. Os CONTROLADORES tratarão os DADOS PESSOAIS na medida em que tais operações de tratamento sejam necessárias para viabilizar o objeto do CONTRATO.

1.6. Os CONTROLADORES respeitarão, no mínimo, os seguintes padrões de segurança:

1.6.1. manter um sistema de trilhas auditáveis;

1.6.2. implementar um processo para testar, avaliar e avaliar regularmente a eficácia de medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança do processamento dos DADOS PESSOAIS;

1.6.3. monitorar a conformidade de seus sistemas de forma contínua;

1.6.4. implementar medidas para identificar vulnerabilidades no que diz respeito ao processamento de DADOS PESSOAIS em sistemas utilizados para a prestação dos serviços previstos no presente anexo e no CONTRATO e

1.6.5. fornecer treinamento de funcionários e contratados para garantir a capacidade contínua de realizar as medidas de segurança estabelecidas no presente documento e no CONTRATO.

1.7. Os DADOS PESSOAIS devem ser armazenados e tratados no território brasileiro. O CONTROLADOR que desejar transferir os dados para outro país deve informar imediatamente o outro CONTROLADOR.

1.8. O CONTROLADOR que vier a tomar conhecimento de um incidente que possua impacto na atividade de tratamento de DADOS PESSOAIS que é objeto do presente Anexo e do CONTRATO, deverá notificar imediatamente o outro CONTROLADOR.

1.9. Os CONTROLADORES deverão cooperar mutuamente, prestando todas as informações necessárias para que este possa investigar, formular uma resposta e tomar as medidas adequadas ao incidente. Todas as comunicações relacionadas a incidentes devem ser dirigidas ao ENCARREGADO do CONTROLADOR.

1.10. O termo "incidente" usado no item 1.10 acima, deve ser entendido da seguinte forma:

(a) uma reclamação ou solicitação relativa ao exercício dos direitos de um titular de dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;

(b) uma investigação ou apreensão de DADOS PESSOAIS por agentes governamentais ou uma suspeita fundada de que tal investigação ou apreensão é iminente;

(c) qualquer acesso não autorizado ou acidental, processamento, exclusão, perda ou qualquer forma de processamento ilegal de DADOS PESSOAIS;

(d) qualquer violação de obrigação de confidencialidade, levando à destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada, ou acesso aos DADOS PESSOAIS;

1.11. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o CONTROLADOR que der causa ao acesso indevido, não autorizado e/ou além dos limites da autorização, a incidente, a perda de DADOS ou qualquer outro prejuízo decorrente do TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS ou DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS será o responsável por seus atos, bem como de seus empregados, representados ou terceiros contratados perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, obrigando-se o CONTROLADOR a indenizar as partes prejudicadas e a ressarcir todos os danos diretos a que comprovadamente der causa ao outro CONTROLADOR, aos TITULARES de DADOS ou a terceiros, seja em âmbito administrativo e/ou judicial, após trânsito em julgado.

1.12. As disposições do presente Anexo entrarão em vigor na data de assinatura do aditivo ao CONTRATO e permanecerão em vigor durante todo o seu prazo de vigência.

